

TERMO DE REFERÊNCIA – 003/2025
SERVIÇO DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de prestação de serviços de portaria e controle de acesso, com oferta de mão de obra qualificada, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA SIMÕES MENEZES(HMAMSM) E UNIDADE DE APOIO BARRA DO SÃO JOÃO 2º DISTRITO, CNES 2280396, localizado em Casimiro de Abreu/RJ, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência, sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de concordância das partes.

2. DA JUSTIFICATIVA.

A contratação dos serviços de portaria e controle de acesso é essencial para garantir a segurança patrimonial, o controle de fluxo de pessoas e a organização do acesso às dependências do hospital, assegurando um ambiente adequado para pacientes, profissionais de saúde e visitantes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa contratada deverá fornecer serviços de portaria e controle de acesso, incluindo:

- Controle de entrada e saída de pessoas, com registro de visitantes e prestadores de serviço;
- Monitoramento dos acessos ao hospital, garantindo a segurança das dependências;
- Fiscalização do uso adequado das credenciais de identificação;
- Controle de acesso de veículos ao estacionamento e áreas restritas;
- Atendimento e orientação aos visitantes e pacientes sobre normas de acesso;

- Rondas periódicas nas dependências do hospital para prevenção de incidentes;
- Disponibilização de equipe treinada, uniformizada e devidamente identificada.
- Disponibilização de equipe treinada e uniformizada, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.1 A empresa licitante deverá apresentar, junto com sua proposta, os seguintes documentos:

- Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do contrato social atualizado;
- Doc. de identificação do signatário da proposta e do pretenso instrumento de contratação;
- Certidões negativas de débito das esferas federal, estadual e municipal (as duas últimas relativas ao domicílio fiscal da licitante);
- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares pelo prazo mínimo de um ano;

4.2 Ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da proponente e seu CNPJ, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

4.3 Apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento;

4.4 Informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;

4.5 Informar, obrigatoriamente, na proposta a data de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma;

4.6 Subscrever o compromisso de iniciar a prestação dos serviços a partir da emissão de ordem de serviço. Esta ordem de serviço deve ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Ressalvada circunstância imprevista, para pagamento dos valores ajustados na proposta aprovada, a CONTRATADA deverá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, emitir o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO dos serviços prestados, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, mediante assinatura, após o que a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada e desde que apresente as respectivas certidões:

- i. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- ii. Certidão(ões) de Regularidade Fiscal Estadual, da sede da PROPONENTE;
- iii. Certidão(ões) de Regularidade Fiscal Municipal, da sede da PROPONENTE;
- iv. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - TST;

b) Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE – INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE - IMAPS, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.812.333/0001-20;

b.1) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

b.2) A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade fiscal federal, estadual e municipal da sede da prestadora, assim como da certidão de débitos trabalhistas, inclusive junto ao FGTS, da CONTRATADA, e também dos relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável);

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A empresa contratada deverá:

- Executar os serviços conforme as normas e prazos estabelecidos;
- Disponibilizar profissionais qualificados para a função, devidamente uniformizados e identificados;
- Garantir o cumprimento das normas de segurança patrimonial e protocolo de controle de acesso;
- Atender às inspeções e fiscalizações determinadas pela CONTRATANTE;
- Garantir que todos os profissionais designados para o serviço passem por treinamento adequado.
- Fornecer mão de obra qualificada e treinada, devidamente identificada e uniformizada;
- Garantir o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá:

- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Fornecer informações e condições necessárias à boa execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido em contrato.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas contendo ainda:

- Planilha detalhada dos preços dos serviços ofertados;
- Validade da proposta por, no mínimo, 60 dias;
- Disponibilidade para início imediato dos serviços.

8.1 DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO:

As propostas e a documentação exigida deverão ser apresentadas do e-mail cotacoes@imapssaude.org ou entregues na Gerência Administrativa da unidade, no endereço Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 1292, Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, CEP.: 28.860-000, impreritavelmente até as 17h do dia 26/02/2025 sob pena de serem desconsideradas.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse das partes, estando a mesma adstrita à vigência do Contrato de Gestão 001/2025 firmado entre o IMAPS e o município de Casimiro de Abreu.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A análise e julgamento das propostas serão baseados nos seguintes critérios:

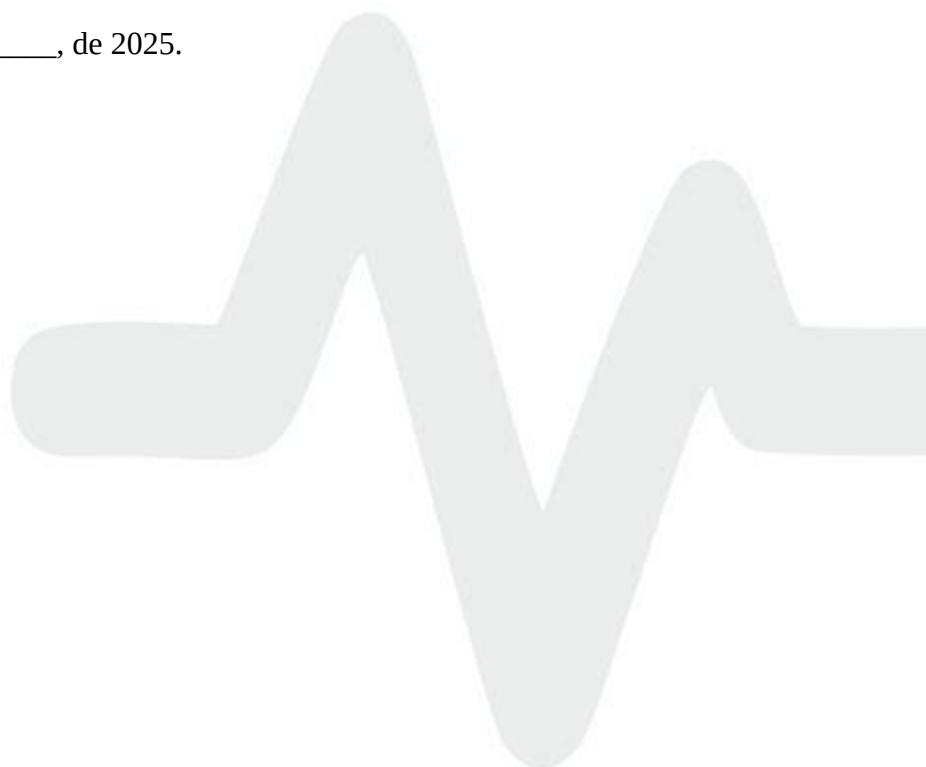
- Conformidade com as exigências do Termo de Referência;
- Menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e documentais;
- Qualidade e adequação das soluções propostas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar ou anular a contratação a qualquer momento, na forma da legislação vigente. Os casos omissos serão resolvidos conforme as normas aplicáveis.

Anexo I – Minuta do Contrato

Casimiro de Abreu, ____, ____, de 2025.



ANEXO I
MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº

PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – IMAPS, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com endereço na____, neste ato, devidamente representada por seu Diretor, MARCUS PERDIZ DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.655-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

PARTE CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, com endereço à____, neste ato, devidamente representada por____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de

_____, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a prestação do serviço de _____, visando atender as necessidades do _____, a partir do dia _____, inclusive;
- 1.2.** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2025 e seus eventuais aditivos firmados entre o IMAPS o Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria municipal de Saúde – SMS, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito, especialmente quanto às obrigações, deveres e vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar com excelência os serviços aqui contratados nos prazos e condições pactuadas;
- b) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- c) Efetuar, nos prazos próprios os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.
- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE a qualquer título.
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;

- f) Exigir dos colaboradores o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- g) Franquear o acesso de preposto designado pela CONTRATANTE às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- l) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 10º dia útil subsequente ao mês a que se referir.
- o) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do CONTRATANTE, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento.

- p) Ao término do prazo de vigência do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA deverá recolher o objeto contratual, cessando a cobrança do aluguel;
- q) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- i. Certidão de Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);
 - ii. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do CONTRATADO);
 - iii. Da Certidão de Regularidade frente ao FGTS(CRF/FGTS);
 - iv. Da Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual - SEFAZ) (sede do CONTRATADO);
 - v. Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - vi. Comprovante de pagamento de salários e recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários dos colaboradores envolvidos na execução do presente contrato.
- r) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- s) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;
- t) Observações:
- i. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
 - a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal;

- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando e por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- ii. Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- iii. É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

2.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Facilitar a movimentação de pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que tange aos aspectos estritamente vinculados ao objeto deste contrato;
- c) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- d) Emitir Relatório de Ordem de Serviço e o entregar à empresa CONTRATADA para a sua devida execução;

- e) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- i) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores aprovados no Boletim de Medição, com a consequente emissão da respectiva Nota Fiscal;

3.2. A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim de Medição dos serviços prestados, que poderá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento. Em caso de aprovação, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, juntamente com a documentação que comprove o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias após o recebimento de todos os documentos exigidos no presente Contrato;

3.3. Em caso de irregularidades ou inconsistências nos Boletins de Medição, ou nas Notas Fiscais, ou nos documentos de regularidade fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem ônus de nenhuma espécie para a CONTRATANTE;

3.4. As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier a substituir;

3.5. A CONTRATADA declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu – SMS, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito, especialmente quanto às obrigações, deveres e vigência, ficando o seu pagamento condicionado ao respectivo repasse;

3.6. Os valores propostos pela CONTRATADA, quando da cotação de preços, serão fixos e irrevogáveis, salvo mediante termo aditivo firmado entre as partes, devendo a CONTRATADA arcar, às suas expensas, com quaisquer valores superiores ao proposto na cotação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO:

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

4.1.1. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.

4.2.A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, não podendo ser prorrogado, salvo termo aditivo firmado entre as partes. O presente contrato é estritamente vinculado ao Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e o município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito, especialmente quanto às obrigações, deveres e vigência;
- 5.2.** Quaisquer alterações neste contrato deverão se dar mediante Termo Aditivo assinado pelas partes;
- 5.3.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e s/em prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

6.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão, e seus eventuais aditivos, firmado entre o IMAPS e o município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de notificação prévia.

6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

6.4. Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

6.5. As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

6.7. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD E DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

7.1. As partes declaram ter ciência e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), assim como da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e todas as demais relacionadas, agindo sempre com transparência de boa-fé de forma a permitir, sempre que necessário, a integral fiscalização por parte das autoridades competentes.

7.2. Fica, desde já, autorizada expressamente pela CONTRATADA a disponibilização pública deste Contrato no sítio eletrônico da CONTRATANTE em função da natureza pública do contrato e do quanto determinado pela Resolução SES nº 1556, de 07 de agosto de 2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela

CONTRATANTE de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%. Parágrafo primeiro. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1.** A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.
- 9.2.** Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato pertencerão ao quadro de empregados da CONTRATADA, a qual assumirá o das as contribuições trabalhistas e tributárias.
- 9.3.** A CONTRATANTE não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela CONTRATADA ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 9.4.** A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

9.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <https://www.docusign.com.br>, com base na legislação vigente, art. 2º da MP 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

_____de _____de _____.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe – IMAPS

CONTRATADA

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,
CEP: 45.480-000

Rua Araújo Porto Alegre, nº 71,
Pav. 6, Centro, sala 603,
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012

Av. Tancredo Neves, nº 1283
Sala 202, Salvador/BA
CEP: 41.820-021